



PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 033/2026

PROCESSO DE COMPRA N.º: 091/2026

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREÂMBULO

O **Município de Timóteo**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.020/0001-34, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, e por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal n.º. 055, de 07 de outubro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

LOCAL: AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2026, às 13 horas.

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica especializada em soluções de software em plataforma Web, visando a disponibilização de um Ecosistema de Gestão Pública Integrada (ERP), de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. Trata-se de processo licitatório para DISPUTA GERAL e o critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

ANEXO I – Termo de Referência (Anexos do TR: I - Módulos, Submódulos e Requisitos Funcionais e II – Prova de Conceito);

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Planilha de Formação de Preços.



2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando o(a) Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos, podendo ele requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação deste edital;

3.1.1. O licitante Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá prestar declaração, conforme modelo, de que no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

- d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação.

3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

4.2.1. A licitante poderá consultar o suporte para o fornecedor, através do telefone/whatsapp: (31) 3191-0707 - contato@licitardigital.com.br.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

- a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- i) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

5.2.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei n.º 14.133/21.

5.2.2. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

5.2.2.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo estabelecido via chat, contados após solicitação do(a) Agente de Contratação.

5.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I deste instrumento convocatório, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6 - DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.1.1. Os preços unitário, total e global que compõem a sua proposta;

6.1.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência.

6.1.4 - A proposta deverá atender à totalidade dos serviços especificados no Anexo II – Planilha de Formação de Preços, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dos itens.

6.2. É expressamente vedada à identificação da proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, **salvo quando se tratar de marca e fabricante**, ocasião em que será divulgado pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.3. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.4. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.4.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação.

6.6. Somente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

7- DA FASE COMPETITIVA

7.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.2.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.2.4. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e as licitantes.

7.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.4.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.4.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.5. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com as porcentagens da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.6.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.6.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

a) A empresa que se sagrar vencedora na etapa de lances e apresentação da proposta comercial será intimada a exibir a solução para os usuários e responsáveis pelos departamentos. Concluída a fase de preços, a primeira colocada receberá a convocação do Pregoeiro para realizar a Prova de Conceito (PoC), conforme Termo de Referência e seus anexos.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. A Proposta de Preços final adequada ao último lance proposto, deverá ser apresentada conforme o Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.1.3. As Propostas de Preços serão enviadas por meio do sistema, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, após solicitação do Agente de Contratação.

9.1.4. Após a fase de negociação, a Pregoeira examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

9.1.2.1. Em seguida, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será convocada para a apresentação da Prova de Conceito.

9.1.2.2. Os critérios da Prova de Conceito (POC) constam no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.1.2.3. Após a aprovada a Prova de Conceito, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.2. Em seguida, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante.

10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1.1. Habilitação jurídica:

10.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.1.1. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, a qual ateste que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório.

10.3.2. Os documentos referidos a seguir deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

10.3.3. Levantamento chancelado pelo balanço das demonstrações contábeis e resultados patrimoniais pertencentes aos dois exercícios prévios atestando que os Índices de Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (LG) estão situados em coeficiente maior que 1 (um) inteiro. Os mesmos são derivados da matriz de cálculo: I – Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II –

Solvência Geral = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III – Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.6. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, a qual ateste que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório.

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Deverá a licitante apresentar documentação técnica em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10.5. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares, os mesmos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, após solicitação do(a) Agente de Contratação(a) no sistema eletrônico.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, ficando as licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.timoteo.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail **comprastimoteo@gmail.com**.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24 (vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico **www.timoteo.mg.gov.br**, e a ocorrência será registrada em ata.

14 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1. A Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.5. É facultado ao(à) Agente de Contratação (a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a

proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Eletrônico, independentemente da cominação prevista na Lei n.º 14.133/2021.

14.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante Vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 15% sobre o valor contratual;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a licitante vencedora o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições finais.

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

15.4. Serão aplicadas multas nos casos de:

- Descumprimento do prazo de entrega do objeto ora licitado pela Licitante Vencedora – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- Desatendimento às demais obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, não abrangida pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração.

15.5. As multas previstas nas letras “a” e “b” do subitem anterior não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor contratado

16 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.1.2. Será assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo estabelecido no subitem 11.1.4 deste instrumento convocatório.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações do Município e da Licitante Vencedora são as constantes do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, ANEXOS I e III, partes integrantes deste edital.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

18.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Timóteo.

18.4. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.

18.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital



18.8. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

19 - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, na Subsecretaria de Compras de licitações, localizada na Avenida Acesita, 3.230, Bairro São Jose - Timóteo/MG, pelos telefones: **31 3847-4753/ 4701** e pelo e-mail: **comprastimoteo@gmail.com**.

Timoteo, 03 de setembro de 2026.

Paulo André de Azevedo Soares
Secretário de Administração e Gestão





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO - PG ----- /2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Sr. Vitor Vicente do Prado, portador do CPF nº. -----, pelo Paulo André de Azevedo Soares, Secretário de Administração e Gestão; Daniel Alves da Silva, Secretário da Fazenda; Robson Rodrigues Silva, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Juliano Ribeiro da Silva, Secretário de Saúde, ora denominados MUNICÍPIO, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços por pessoa jurídica especializada em soluções de software em plataforma Web, visando a disponibilização de um Ecosystema de Gestão Pública Integrada (ERP), de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2.2. O Termo de Referência e anexos;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRAZOS E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





3.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas seguintes funcionárias ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
PAULO ANDRE DE AZEVEDO	801552
ALAN WESLLY DE OLIVEIRA	402279

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, ressalvada unicamente a subcontratação da infraestrutura de hospedagem em data center ou ambiente de nuvem, cuja permissão e requisitos técnicos encontram-se detalhados no capítulo referente à infraestrutura de hospedagem deste Termo de Referência, em alinhamento com o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais — TCE-MG quanto à ampliação da competitividade nos certames que envolvam provimento de data center. Fora dessa hipótese expressamente autorizada, a execução de todas as demais atividades que compõem o escopo contratual — incluindo implantação, parametrização, migração de dados, capacitação de servidores, suporte técnico e manutenção da plataforma — deverá ser realizada direta e exclusivamente pela própria empresa vencedora do certame, com utilização de seus próprios recursos humanos, técnicos e materiais.

4.2. Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a terceirização das atividades essenciais do objeto contratado compromete a responsabilidade técnica pela execução, dificulta a fiscalização pela Administração Municipal e fragiliza a qualidade dos serviços prestados ao Município de Timóteo, razões pelas quais a vedação aqui estabelecida se justifica pelo interesse público e pela necessidade de garantir a plena responsabilização da contratada pela integralidade do objeto. O descumprimento desta cláusula será enquadrado como inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do orçamento que serviu de base para a contratação. Transcorrido esse intervalo, os valores serão atualizados automaticamente, de acordo com solicitação formal pela CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, acumulado no período, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após o decurso da anualidade. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o mesmo intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data em que o reajuste anterior produziu seus efeitos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à empresa contratada o suporte institucional, o acesso às instalações e os recursos operacionais indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, criando as condições necessárias para que a execução contratual transcorra dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência

8.2. Disponibilizar, com a devida antecedência e de forma organizada, o conjunto de informações, bases de dados e documentação institucional que a executora necessite para o desenvolvimento dos serviços, para a condução do processo de migração e para o atendimento de quaisquer demandas técnicas ou administrativas decorrentes do contrato.

8.3. Exercer a gestão e a fiscalização permanente da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mantendo registro sistemático de todas as ocorrências, medições, comunicações e providências adotadas ao longo da vigência do acordo.

8.4. Cumprir pontualmente as obrigações financeiras decorrentes do contrato, efetuando o pagamento dos valores devidos nos prazos acordados, condicionado ao ateste dos serviços pelo fiscal competente, e procedendo às retenções fiscais e previdenciárias determinadas pela legislação, com o devido recolhimento aos órgãos arrecadadores.

8.5. Formalizar o recebimento definitivo dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, por meio de termo circunstanciado elaborado por servidor ou comissão designada para essa finalidade, após certificada a conformidade integral da entrega com as exigências contratuais.

8.6. Prover a infraestrutura computacional necessária ao funcionamento da plataforma nas dependências municipais, incluindo equipamentos, estações de trabalho, acesso à internet e demais recursos tecnológicos que viabilizem a operação cotidiana do sistema pelos servidores do Município de Timóteo.

8.7. Adotar as diretrizes, procedimentos e boas práticas de utilização orientadas pela executora, de modo a preservar o desempenho, a integridade e a segurança do ambiente tecnológico contratado durante toda a vigência do instrumento.

8.8. Disciplinar o acesso à plataforma e às bases de dados, permitindo-o exclusivamente a servidores previamente cadastrados e autorizados pela Administração Municipal, vedando o ingresso de pessoas não habilitadas ao sistema. O acesso de profissionais técnicos da executora somente será admitido mediante identificação formal e apresentação de documento autorizativo expedido pela contratada, ressalvados os casos de auditores, peritos e consultores com vínculo legal com o Município e usuários habilitados por ato administrativo fundamentado.

8.9. Entregar à executora os arquivos de backup dos sistemas legados em formato aberto, legível e sem qualquer bloqueio ou criptografia que impeça seu uso, responsabilizando-se pela organização prévia e pelo saneamento dos dados sob orientação técnica da equipe de migração, visando à qualidade e à consistência das informações a serem convertidas para o novo ambiente.

8.10. Abster-se de praticar atos, firmar acordos ou assumir obrigações em nome da executora, sendo nulos quaisquer compromissos eventualmente assumidos sem autorização prévia, expressa e documentada da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em sua integralidade, observando rigorosamente a legislação vigente, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, e o cronograma pactuado com o Município de Timóteo, respondendo integralmente pela qualidade, pela tempestividade e pela adequação da solução entregue às necessidades da Administração Municipal.

9.2. Realizar manutenção corretiva sempre que identificados desvios no comportamento esperado da plataforma, telas, relatórios ou regras de negócio apontados pelos servidores municipais durante a operação do sistema, sem qualquer ônus adicional ao Município de Timóteo.

9.3. Realizar manutenção legal decorrente de alterações na legislação federal ou estadual, em atos normativos de qualquer esfera governamental ou em exigências fixadas por órgãos de controle e fiscalização — incluindo a Receita Federal, o Ministério da Fazenda, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos aos quais o Município esteja submetido —, contemplando todos os módulos afetados e respeitando os prazos determinados pela norma que lhes der origem, sem qualquer interrupção no funcionamento da plataforma.

9.4. Garantir que a plataforma atenda à totalidade das funcionalidades descritas no Anexo I deste Termo de Referência, bem como cobrindo no mínimo 80%(oitenta por cento) das exigência, conforme critérios definidos nas especificações técnicas integrantes deste instrumento.

9.5. Executar a migração integral do acervo de dados históricos disponibilizados pelo Município, provenientes dos sistemas atualmente em uso pela Administração, abrangendo as bases das áreas de tributação, contabilidade, recursos humanos e folha de pagamento, materiais — compreendendo licitações, frotas, patrimônio, compras e almoxarifado —, controle de processos e protocolo, controle interno, nota fiscal eletrônica e portal da transparência, garantindo a integridade, a consistência e a rastreabilidade de todos os dados transferidos para o novo ambiente.

9.6. Elaborar e executar plano de capacitação estruturado, destinado ao corpo técnico e operacional do Município de Timóteo, com o objetivo de assegurar o pleno domínio da plataforma por todos os servidores envolvidos em sua operação, a ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, abordando as funcionalidades pertinentes a cada área de atuação, noções de arquitetura de banco de dados aplicada ao sistema, configuração de parâmetros e métricas de cálculo, operação de rotinas de backup, restauração e segurança dos dados, e execução de reprocessamentos e simulações.

9.7. Disponibilizar suporte técnico operacional de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 18h, por profissionais capacitados e com conhecimento específico nos módulos contratados, abrangendo o esclarecimento de dúvidas sobre o uso cotidiano da plataforma, o auxílio na recuperação de informações comprometidas por falhas técnicas ou operacionais, a capacitação de novos servidores decorrente de substituições, férias ou alterações no quadro funcional, e o apoio na execução de procedimentos técnicos complexos inerentes à plataforma, por meio de telefone, VoIP, aplicativos de mensagens, correio eletrônico, portal de chamados do próprio sistema ou suporte presencial quando estritamente necessário.

9.8. Manter infraestrutura tecnológica com capacidade suficiente para processar e armazenar o volume de dados do Município com folga operacional, contando com enlaces de conectividade redundantes com múltiplos provedores, fontes alternativas de energia elétrica incluindo grupo gerador, hardware em redundância, ambiente de virtualização robusto e monitoramento ininterrupto da infraestrutura durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo a disponibilidade e a continuidade dos serviços nos níveis estabelecidos no SLA contratual.

9.9. Encaminhar ao setor de fiscalização do contrato, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ; certidão conjunta de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA; comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT —, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada, à escolha da Contratada, em uma das seguintes modalidades, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- II — seguro-garantia;
- III — fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV — título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por multas aplicadas à Contratada, prejuízos, perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, bem como indenizações decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada durante a execução contratual.

10.3. Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia, deverá observar o prazo mínimo fixado no edital, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá possuir vigência igual ou superior ao prazo do contrato principal e acompanhar eventuais alterações de vigência mediante emissão de endosso pela seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Pela inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante Vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 15% sobre o valor contratual;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a licitante vencedora o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições finais.

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

11.3. Serão aplicadas multas nos casos de:

- Descumprimento do prazo de entrega do objeto ora licitado pela Licitante Vencedora – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- Desatendimento às demais obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, não abrangida pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração.

11.4. As multas previstas nas letras “a” e “b” do subitem anterior não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município: 02.009.002.10.301.0215.2118.3.3.90.40.00, 02.011.001.12.365.0219.2073.3.3.90.40.00, 02.011.001.12.361.0219.2069.3.3.90.40.00, 02.006.001.04.122.0201.2018.3.3.90.40.00 e 02.007.001.04.122.0201.2011.3.3.90.40.00.

13.2. As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, ---- de ----- de 2026.



Paulo André de Azevedo Soares
Secretária de Administração e Gestão

Daniel Alves da Silva
Secretário da Fazenda

Robson Rodrigues Silva
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Juliano Ribeiro da Silva
Secretária de Saúde e Qualidade de Vida

CONTRATADA

